

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000002/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000915/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46225.000065/2014-25  
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR, CNPJ n. 84.017.516/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL ANTONIO DOS SANTOS SANTANA;

E

TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ n. 84.013.234/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO;

UNION SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ n. 02.692.187/0001-67, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES QUE EXERCEM AS FUNÇÕES DE VIGILANTE, INSPETOR, CHEFE DE EQUIPE, MOTORISTA, AUXILIAR DE TESOUREARIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ESCOLTA,** com abrangência territorial em RR.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos vigilantes patrimoniais abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado em **8,06% (Oito vírgula seis por cento)** passando de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) para **R\$ 778,00 (Setecentos e setenta e oito reais)** e o piso salarial de Chefe de Equipe, Escolta, Motorista e Inspetor será

reajustado em **8,06% (Oito vírgula seis por cento)** passando de R\$ 966,00 (Novecentos e sessenta e seis reais) para **R\$ 1.043,85 (Mil e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, salário do sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais que exercem o cargo de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Tesouraria (Cintagem) terão o aumento de **8,06% (Oito vírgula seis por cento)** sobre os seus salários de CTPS. Passando de R\$ 717,00 (Setecentos e dezessete reais) para **R\$ 774,79 (Setecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

Parágrafo Segundo: Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº 7.102/83, não poderão receber salário inferior ao piso salarial aqui estipulado, independentemente do local aonde prestam serviço e dos seus empregadores.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não cumprirem com a Data-Base no prazo da negociação ficam obrigadas a pagar retroativo no mês subsequente ao da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: O piso salarial dos profissionais em empresas de Vigilância e Transporte de valores acima citados a partir de 1º de janeiro de 2014, ficam assegurados dentro de cada qualificação, através do salário base, na forma da tabela abaixo:

	<b>PISO</b>	<b>DO</b>
<b>SINDICATO</b>		
Vigilante Patrimonial	R\$ 778,00	
Inspetor de Segurança Patrimonial	R\$ 1.043,85	
Escolta e Transporte de Valores	R\$ 1.043,85	
Vigilante Condutor - Carro Leve	R\$ 1.043,85	
Motorista de Carro Forte	R\$ 1.043,85 + 10% (Gratificação)	
Chefe de Equipe (Fiel)	R\$ 1.043,85 + 10% (Gratificação)	
Auxiliar de Tesouraria	R\$ 774,79	
Auxiliar Administrativo	R\$ 774,79	

Parágrafo Quinto: O aumento salarial acima concedido, automaticamente, quita todas as antecipações e diferenças salariais havidas no período entre 1º de janeiro de 2013 à 31 de Dezembro de 2013.

Parágrafo Sexto: Haverá gratificação de 10% (dez por cento), calculada sobre o Salário - Base, apenas para os seguintes cargos: Chefe de Equipe (Fiel) e Motorista de Carro Forte, conforme apresentado no quadro acima.

Parágrafo Sétimo: Ficam as empresas obrigadas a pagar a maior, caso o salário mínimo ultrapasse o salário base da categoria convencionada neste ACT, de imediato e a repor o índice de reajuste que vier a ultrapassar, ainda para o mês subsequente ao reajuste do mínimo e diferenças a maior será negociado pelas partes acordadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, antes do final da vigência deste ACT e que será firmado em Termo Aditivo.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS MENSAIS**

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Os salários serão pagos através de

crédito bancário. Quando em espécie/cheque, o pagamento será no local de trabalho durante o horário de expediente ou no horário imediatamente após o encerramento deste, na tesouraria da empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a não atrasar o pagamento dos salários, férias e gratificação natalina, consoante o disposto na legislação ou pactuado coletivamente.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a pagar virada (trabalho nas folgas) dos trabalhadores, no contracheque em caso de força maior e com acréscimo de mais um ticket alimentação.

Parágrafo Terceiro: Aos funcionários responsáveis por qualquer prejuízo que a empresa venha a sofrer, ex: Diferenças no numerário transportado (Chefes de Equipe), danos á viatura que está sob sua responsabilidade(Motorista, Inspetores e demais responsáveis pelas viaturas), diferenças no numerário preparado (Equipe de Tesouraria), ou qualquer outro que aflija a empresa, em qualquer setor e departamento, a empresa deverá realizar sindicância para apurar o ocorrido e identificar os culpados para proceder com os descontos devidos. As empresas, sob pena de nulidade, não realizarão descontos por danos causados aos seus empregados sem um procedimento administrativo que assegure ao empregado o direito de defesa através de processo administrativo e será comunicado ao sindicato obreiro. Não existindo a necessidade deste procedimento nos casos onde o próprio funcionário reconhece a sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão obrigatoriamente fornecidos comprovantes de pagamento individualizados contendo identificação completa da empresa, com endereço, CNPJ/MF, discriminação das importâncias pagas, a que

títulos e dos descontos efetuados, bem como, o valor do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) à recolher. Fica proibido descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada por que e para que, e os contracheques serão entregues até o 5º dia útil de cada mês ao funcionário pelo empregador.

**Parágrafo Único:** Será obrigatória a imediata datação do contracheque pelo funcionário no ato do seu recebimento.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Nos casos em que o vencimento do prazo para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerem dias que não houver expediente normal na empresa, o pagamento será efetuado no dia útil imediante anterior ou posterior.

**Parágrafo Único:** Ressalvado o motivo de força maior, devidamente apurado pelo o Sindicato Obreiro, o não pagamento da primeira parcela do Décimo Terceiro Salário até o dia 30 de novembro e da segunda parcela até o dia 20 de dezembro, acrescido dos adicionais legais, percebidos pelo empregado, acarretará a multa convencional conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS TRABALHADOS**

Aos vigilantes que laboram na Escala 12x36 (doze por trinta e seis horas) será assegurado a remuneração em dobro nos feriados trabalhados, conforme 444 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com a Associação Comercial e Industrial de Roraima, têm se a quantidade total de 16 (dezesesseis)

feriados por ano, perfazendo a quantidade média de 1,33 (um vírgula trinta e três) feriados por mês.

Parágrafo Segundo: A concessão desse pagamento, após assinatura do presente ACT, não retroage para alcançar ou adquirir direitos anteriores.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM NO TRANSPORTE DE VALORES**

Nas viagens quando o descanso não respeitar às 11 horas como manda a Lei as horas serão compensadas no dia seguinte ao da viagem sem desconto do auxílio Ticket alimentação, na compensação.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA**

Os empregados que trabalhem no período noturno, será concedido o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a hora normal, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de hora noturna reduzida, sendo o mesmo compreendido entre as 22:00 horas até às 05:00 do dia seguinte, conforme TAC do Ministério do Trabalho.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica acertado que o horário noturno será observado rigorosamente

conforme previsto em Lei, ou seja, que no período das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia às 05:00h (cinco horas) do dia seguintes correspondendo a 08:00h (oito) horas de serviço e mais o pagamento do Adicional noturno, que é de 20% (vinte por cento) a mais do que a hora normal.

Parágrafo Único: Será aplicado na base de cálculo da hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento) que remunera a décima terceira hora de trabalho, repouso alimentação e hora noturna reduzida, do regime 12/36h prestado durante a noite, o percentual de 20% (Vinte por cento) em benefício dos empregados, a título de Hora Noturna Reduzida e de intra-jornada conforme TAC firmado entre Ministério Público do Trabalho, Sindicato Obreiro e Empresas de Vigilância.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será devido aos trabalhadores quando na contratação de postos de serviços pelas empresas que exijam tais adicionais previsto em Lei ou ACT, tais como lixeiras públicas e setores hospitalares, e seu percentual deverá ser pago conforme o grau de risco estipulado em laudo fornecido pelo Contratante.

Parágrafo Único: O adicional será pago a partir da definição do laudo técnico.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A toda categoria, tais como: vigilantes, escoltas, chefes de equipe, motoristas e inspetores, será concedido um percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do Salário-Base, conforme sua classificação, a título de Periculosidade conforme Lei nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012 e regulamentada pela Portaria nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro: A concessão do adicional de periculosidade integra ao salário-base, bem como repercute nas horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, intrajornada e hora noturna reduzida. Não incidindo sobre o DSR, Auxílio-Alimentação e Auxílio Transporte, pagos no contracheque do empregado.

Parágrafo Segundo: A concessão do percentual de periculosidade, após a assinatura do presente ACT, não retroage para alcançar ou adquirir direitos anteriores.

Parágrafo Terceiro: O percentual de periculosidade objeto desta cláusula, não é cumulativo ao adicional de insalubridade, que em razão da peculiaridade de alguns postos de serviços, o vigilante venha recebendo, ou venha receber, devendo neste caso, ser lhe pago o de maior valor.

#### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO EM OUTRA CIDADE

Os empregados que forem destacados para trabalhar em postos de serviços a mais de 40 km do perímetro urbano, ou em postos que não tenham meio de condução (Transporte Coletivo) ou que não sejam conduzidos aos postos de serviços pela empresa, conduzindo-se por conta própria, serão remunerados com R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) a ser pago em contracheque a título de auxílio-transporte, sem efeitos para desconto de encargos e terá

natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro: Para a Eletronorte - Subestação Monte Cristo, o vigilante escalado receberá o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a título de auxílio transporte, sem efeitos para desconto de encargos e terá natureza indenizatória, de forma a suprir os gastos com manutenção do veículo e combustível.

Parágrafo Segundo: Caso o vigilante seja deslocado para áreas de parque de preservação ambiental, o mesmo receberá o valor de R\$ 115,00 (Cento e quinze reais) a título de auxílio-transporte, sem efeitos para desconto de encargos e terá natureza indenizatória, de forma a suprir os gastos com manutenção de veículo e combustível, e sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade de serviços em outra localidade, mesmo que seja para cobrir férias de outro trabalhador, o empregador poderá transferir o empregado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), do salário base, mais refeição, hospedagem e vale transporte caso não tenha meio de condução para seu local de trabalho enquanto durar essa situação conforme o Art. 469, § 3º da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO SOBRE A INTRAJORNADA

Os empregados que trabalharem no período noturno, será concedido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno sobre a hora da intrajornada, sendo o mesmo compreendido entre as 22:00 horas até às 05:00 do dia seguinte, conforme TAC do Ministério do Trabalho.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão o "Auxílio-Alimentação" aos seus empregados abrangidos por este ACT em dinheiro ou cartão magnético no valor de **R\$ 10,65 (Dez reais e sessenta e cinco centavos)** por dia trabalhado, para os empregados que exercem a função de vigilante patrimonial, inspetores e transporte de valores que exercem a função de chefe de equipe, motorista e escolta, auxiliar administrativo e de tesouraria, sendo que **R\$ 0,01 (um centavo)** será descontado em contracheque de cada auxílio devido, por dia trabalhado. ficando opcional a forma de pagamento de tal Auxílio pelo trabalhador, requerido pelo mesmo ao sindicato obreiro através de requerimento e encaminhado às empresas para devidas providências, valores estes que serão acrescidos em contracheque com o Título proventos Auxílio-Alimentação, sem efeitos para descontos de encargos e terá natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro: A empresa que por motivo de força maior necessite que o trabalhador vire serviço terá que fornecer a alimentação sem ônus ao trabalhador, ficando vetado o desconto desta mesma alimentação.

Parágrafo Segundo: Os ticket alimentação serão fornecidos de uma única vez, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento e o trabalhador fará jus a estes tickets a partir da sexta hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam obrigadas a pagar um Ticket alimentação a mais aos trabalhadores do transporte de valores quando das viagens para os interiores que ultrapassem 110KM (Cento e dez quilômetro) do perímetro urbano em que se encontre a sede da empresa, e deste que ultrapasse a 12<sup>a</sup> (Décima segunda) hora de serviço. Caso a empresa tenha arcado antecipadamente com os valores correspondentes a sua alimentação, tal ticket não será devolvido uma vez que já foi pago diretamente para o fornecedor.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem a condução própria deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de vale-transporte será para locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa, conforme disposto em Lei.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez no mesmo dia do pagamento de salário.

Parágrafo Terceiro: É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo **6% (seis por cento)**, do salário-base.

Parágrafo Quarto: Aos vigilantes lotados nos municípios do interior do estado de Roraima, que em virtude da impossibilidade de operacionalização do fornecimento do benefício do vale transporte, ficam as empresas autorizadas a proceder ao fornecimento, através de pagamento em espécie, por via de depósito bancário, na conta corrente do trabalhador, no trajeto entre sua residência e local de trabalho e vice-versa, observando, ainda, o valor vigente da passagem de transporte coletivo urbano, no município de origem, pago como natureza indenizatória.

Parágrafo Quinto: O pagamento efetuado a título de fornecimento de vale transporte não tem natureza salarial, e, portanto, não repercutirá para fins de direitos trabalhistas e previdenciários, sendo certo que se trata da única alternativa viável para assegurar e efetivar o recebimento do benefício pelos trabalhadores lotados nos municípios do interior do Estado de Roraima.

Parágrafo Sexto: O comprovante de depósito bancário no valor correspondente ao vale transporte, efetuado na conta corrente do trabalhador, servirá e será admitido como comprovante de quitação da obrigação e também deverá vir discriminado em contracheque.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DSR / REFLEXO

Será pago conforme a lei em vigência estipulada na CLT aos trabalhadores noturnos e diurnos. Incidindo sobre a intrajornada, adicional noturno, adicional noturno sobre a intrajornada, adicional noturno de hora extra reduzida e horas extras de 100% e 50%, sendo a soma das parcelas divididas por 6(seis) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TESOURARIA

Para os trabalhadores que laborem ou parcialmente em horário noturno, será assegurado o recebimento de um lanche, quando trabalhar 6 horas ou mais, ou de uma refeição completa, quando trabalhar 8 horas ou mais;

Parágrafo Primeiro: As empresas, sob pena de nulidade, não realizarão descontos por danos causados por seus empregados sem um procedimento administrativo que assegure ao empregado o direito de defesa através de processo administrativo acompanhado devidamente pelo sindicato obreiro:

Parágrafo Segundo: Ficam as Empresas autorizadas a fazerem escalas de trabalho com prorrogação da jornada normal até 2 (duas) horas diárias, no período de 25 ao dia 10 de cada mês, devendo as horas excedentes serem convertidas em dias de folga no período dos dias 11 à 24, ou pagas como horário extraordinário, com

acrécimo mínimo de 50%;

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESLIGAMENTO E DEMISSÃO**

Ficam as empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de trabalho proibidas de demitir seus empregados 30(trinta) dias antes e 30(trinta) depois da Data-Base da categoria na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa demita o empregado à mesma pagará um multa no valor de um piso salarial conforme o Art. 9 da Lei 7.238/84 salvos em caso de justa causa, pedido de demissão ou extinção de posto de serviço, quando não for possível a recolocação do mesmo.

Parágrafo Segundo: Quando no ato da demissão do trabalhador o mesmo questionar a falta de algumas verbas em sua rescisão de trabalho compromete-se em um prazo de 72 (setenta e duas) horas repor tais verbas em uma rescisão suplementar.

-

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE RECICLAGEM**

O curso de reciclagem de vigilante a que se refere à lei 7.102/83, e o Decreto nº.89.056/83, serão de exclusiva responsabilidade da empresa empregadora e sem qualquer ônus para o empregado

inclusive com exames admissionais.

Parágrafo Primeiro: O vigilante não pode ser convocado para fazer reciclagem no período de gozo de férias, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão contratual, verificado que o vigilante não foi cursado ou reciclado, nos termos da Lei nº. 7.102/83, e demais normas relativas ao assunto, à empresa arcará com o valor correspondente a ser pago inclusive com exames no ato rescisório.

Parágrafo Terceiro: O vigilante reciclado pela empresa e que vir a solicitar seu desligamento voluntariamente a menos de 06 (seis) meses da realização da reciclagem será descontado de sua rescisão contratual 50% (cinquenta) por cento, conforme valor da reciclagem de cada mês faltante.

Parágrafo Quarto: O vigilante que faltar o curso de reciclagem, sem motivo justificado será obrigado a ressarcir a empresa das despesas decorrentes da reciclagem.

Parágrafo Quinto: O vigilante que por quaisquer razões, sem motivo legalmente justificável, faltar ao curso de reciclagem para o qual tenha sido inscrito e convocado pela empresa. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando a programação dos institutos de formações, que também deverá ter antecedência de 30(trinta) dias, terá o seu contrato suspenso até que o mesmo regularize a sua situação, desde que a empresa garanta o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto: As empresas se obrigam a dar assistência adequada no que tange à hospedagem, alimentação e Transporte, quando o curso de reciclagem for ministrado para o empregado lotado no interior do Estado.

Parágrafo Sétimo: Será observada a jornada de trabalho normal,

legal ou pactuada coletiva, durante os cursos de reciclagem, treinamentos e outros aperfeiçoamentos, conforme TAC, não podendo haver o desconto do auxílio alimentação, quando do decorrer da folga da reciclagem.

Parágrafo Oitavo: Ao término do curso de reciclagem as empresas terão 60 (sessenta) dias para conceder folgas decorrentes do curso ou pagar como extras a 50% (cinquenta por cento) da hora normal em contracheque no mês subsequente.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a pagar todo e qualquer curso de aperfeiçoamento e capacitação do vigilante quando da necessidade de requalificação profissional (mudança de função) do mesmo dentro da empresa e sem ônus de qualquer exame referente ao curso a esse trabalhador, desde que seja requisitado pelo Contratante.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas em conjunto com o sindicato obreiro se obrigam a cobrarem dos contratantes que equipem os postos de serviços com: água potável, iluminação, ventilação, banheiro e comunicação, não expondo seus funcionários nos postos de serviços a condições que venham ao contrário da Lei 7.102, onde determina locais padronizados.

Parágrafo Único: Os sindicatos em conjunto com as empresas das presentes categorias, neste ACT, se comprometem a fiscalizar e prestar as devidas denúncias referentes aos serviços clandestinos e contrários à lei, relacionados com a categoria em questão.

**Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Na ocorrência de pagamento a menor remuneração por erro na folha de pagamento a empresa se compromete a efetuar a devida correção e pagar a diferença no prazo de 10(dez) dias, contados da constatação do erro, e em caso de pagamento a maior ao funcionário será respeitada o mesmo prazo desta cláusula.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DE JORNADA**

Fica estabelecido para o vigilante patrimonial, a jornada especial 12x36, compreendendo 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, considerando-se já remunerado o trabalho realizados aos domingos que por ventura coincidam com a referida escala, não gerando horas extras, face natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas a descanso.

Parágrafo Primeiro: Será adotada a jornada 6x1, para o Transporte de Valores, isto é trabalha-se seis dias e folga-se no sétimo dias, numa jornada de 06(seis) horas diárias, sendo admitida a prorrogação da jornada quando do transporte para o Aeroporto Internacional de Boa Vista RR, e Municípios do Estado de Roraima e Atendimento as ATMs, neste caso as horas trabalhadas da 6<sup>a</sup> a 12<sup>a</sup> serão pagas como extras no limite de 50 (cinquenta) horas extras, haverá a compensação no decorrer da semana.

Parágrafo Segundo: As horas que ultrapassarem a 6<sup>a</sup> hora, laboradas nos domingos e feriados, pelos vigilantes que trabalham no Transporte de Valores serão remuneradas a 100% do valor da

hora normal. Neste caso as horas trabalhadas até a 6ª hora serão compensadas no decorrer da semana. As empresas comprometem-se a respeitar súmula 146 do TST.

Parágrafo Terceiro: Será admitida ainda a escala de 5x2 para os vigilantes dos bancos e em alguns postos que trabalham cinco dias por dois de folga, não excedendo a jornada total de 8:48h (oito horas e quarenta e oito minutos) trabalhadas e beneficiando os mesmos com folgas no sábados, domingos e feriados por consequência da jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas se comprometem a elaborar escalas com antecedência mensal, fixando os descansos semanais em pelo menos um domingo e um sábado por mês. A empresa também se compromete a observar o disposto na Súmula 146 do TST.

Parágrafo Quinto: O número de dias trabalhados por ano foi calculado levando em conta a existência de um ano bissexto a cada quatro anos, o que representa 365,25 dias por ano como decorrência, considera-se que cada mês tenha 30,44 dias. Aos Trabalhadores vigilantes que laborem nos meses em que for de 31 dias, é de 16 plantões em consequência do mês 31, receberão seus adicionais com seus acréscimos sobre: Adicional Noturno, Hora Noturna reduzida, Intervalo Repouso Alimentação acrescido do reflexo sobre horas extras / DSR em decorrência do 16º (Décimo Sexto) plantão.

Parágrafo Sexto: Será admitida a escala de 7:20 (sete horas e vinte minutos) para os vigilantes que exercerem as atividades em postos do comércio local, que venha a ter a jornada de 44:00h (quarenta e quatro) horas semanais, beneficiando os mesmos com folgas aos domingos, respeitando os adicionais e todos os benefícios decorrentes deste acordo. Fica ressalvado a sua proibição para estabelecimento bancários, e caso o mesmo trabalhe no período noturno, será pago os adicionais noturno, intervalo alimentação,

reflexos e intra-jornada, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAODINÁRIAS**

Os empregados que trabalharem além dos limites neste Acordo Coletivo de Trabalho, receberá o adicional de horas extras previstos nas normas legais e serão pagos com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais e 100% (cem por cento) domingos e feriados sobre o valor da hora normal conforme a lei vigente. As extras serão pagas conforme o divisor correspondente ao plantão trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias ficarão limitadas, em 48 (quarenta e oito) horas, no período de cada mês para os vigilantes que trabalham no transporte de valores, e para os vigilantes patrimoniais ficarão limitadas em 60 (sessenta) horas. As demais horas serão compensadas no decorrer da semana.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado-estudante, cursando em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido pelo Governo, terá abonado a falta para prestar exames escolares e concursos, em horário de trabalho, desde que avise o empregador, no mínimo, 72 (Setenta e duas) horas antes, sujeitando-se à comprovação que deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame. Sendo as horas repostas posteriormente.

Parágrafo Único: Se o estudante estiver matriculado em um turno inverso ao do seu trabalho fica vedado à empresa mudar o turno de trabalho do mesmo desde que não exceda 30% (trinta por cento) por

setor da empresa.

#### Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Deverá ser obedecida a legislação vigente que regula tal prática (CLT).

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVISOR

As empresas comprometem-se a aplicar a partir da data-base da categoria profissional dos vigilantes do Estado de Roraima, o divisor de 180 (cento e oitenta) horas para o cálculo das parcelas salariais dos trabalhadores sujeitos a escala 12/36h conforme TAC firmado com o MPT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTRAJORNADA / INTERVALO ALIMENTAÇÃO

Quando não concedido pelo empregador o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, previsto no Art. 71 da CLT, este ficará obrigado a remunerar o trabalhador com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, tanto para o turno diurno como para o noturno, conforme TAC' s firmado entre Ministério Público do Trabalho, Empresas de Vigilância e Sindicato Laboral.

#### Férias e Licenças

#### Remuneração de Férias

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

As empresas comunicarão os empregados com 30 (trinta) dias de antecedência da Data do início do período do gozo de férias individuais.

Parágrafo Único: O pagamento das férias será feito impreterivelmente até dois dias antes do 1º (primeiro) dia do início do gozo das mesmas.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA ÀS GESTANTES**

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05(cinco) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, avisar o empregador de seu estado de gestação devendo comprová-lo a partir da notificação da dispensa.

Parágrafo Segundo: A empregada gestante não poderá ser demitida, a não ser em razão de falta grave, apurada através de inquérito judicial ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional. Para amamentar o próprio filho a empregada gozará dos benefícios legais.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COLETE A PROVA DE BALA**

Fica assegurado pela portaria 191 do Ministério do Trabalho que o colete a prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para a proteção do tronco contra riscos de origem mecânica para equipamentos de proteção individual, que será obrigatório a sua aquisição pelas empresas e que será devido a todos os vigilantes o seu uso individual.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME / EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos por ano, de duas vezes tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Único: A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho sendo de responsabilidade do vigilante o uso indevido do uniforme, que não em serviço.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos para justificar faltas ao trabalho devem ser entregues no departamento de Pessoal das empresas em até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão, sob pena de não recebimento.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses da manutenção do seu contrato de trabalho na empresa depois de cessado o auxílio doença acidentária, independentemente, da percepção de auxílio-acidente, conforme dispõe o art. da Lei 118 da Lei 8.213/91.

#### **Relações Sindicais**

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado ao Presidente do Sindicato a liberação remunerada para dedicar-se ao serviço da entidade em dias que houver convenções, seminários, cursos, palestras, greves, paralizações e etc. Desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas antecipadamente, mediante comprovação, sem prejuízo da remuneração básica.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**

As empresas comprometem-se a somente efetuar o desconto a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL, no limite máximo de 1,6% (um vírgula seis por cento) do salário mensal para o trabalhador filiado e de 2,2% (dois vírgula seis por cento) para o trabalhador não filiado e para os trabalhadores Auxiliar de Tesouraria e auxiliar administrativo filiado o desconto é de 1,6% (um vírgula seis por cento) e 2,2% (dois vírgula dois por cento) para os trabalhadores não filiados, aprovada em Assembléia Geral

convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de sócios e não sócios, realizada em local e horário que facilitem a presença do trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Será Assegurado o direito de oposição para todos os trabalhadores sujeitos à contribuição assistencial / negocial, exercido diretamente no sindicato beneficiário, por qualquer meio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias após o primeiro desconto.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial / negocial, será cumulativa com eventual mensalidade social fixada exclusivamente para associados.

Parágrafo Terceiro: Fica condicionada a fixação de contribuição assistencial / negocial à remuneração à manutenção de um quadro social mínimo por parte do Sindicato profissional de 20% (vinte por cento) dos integrantes da categoria.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica acordado que o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste ACT, acarretará a multa de 2 (dois) piso salarial da categoria, que será revertido à entidade prejudicada.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS**

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de

seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical ou pelas empresas que os mesmo laborem, sendo que tais descontos estão limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, a ambas as partes fica obrigada a comunicação do uso de tal desconto para o funcionário.

Parágrafo Único: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical a qual o trabalhador é associado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente. Caso o empregado seja demitido serão retidos todos os valores em débitos por autorizações previamente entregues a empresa, estornando diretamente das verbas rescisórias à entidade que foi usada tal convênio.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSP DE VAL

O impacto econômico financeiro deste Acordo Coletivo de Trabalho nos custos dos contratos de prestação de serviços de vigilância e Transporte de Valores, decorrentes do aumento da remuneração da categoria composta de salário, adicional noturno, intervalo intrajornada, hora noturna reduzida, descanso semanal remunerado / reflexo, adicional de risco de vida, vale alimentação, estabelecido nesta norma coletiva, importa em um acréscimo, em seus custos, nos percentuais abaixo relacionados, que deverão ser repassados para os preços cobrados pela prestação de serviços de segurança privada no Estado de Roraima;

### **VIGILÂNCIA**

Vigilância Período de Vigência	%Reajuste Posto de 12 Horas / Diurno	%Reajuste Posto de 12 Horas / Noturno	%Reajuste Posto 44 Semanais / Diurno
01/01/2014	19,81%	23,48%	12,09%

à  
31/12/2014

## **TRANSPORTE DE VALORES**

Período de Vigência	%Reajuste - Transporte de Valores
01/01/2014 à 31/12/2014	8,15%

## **TESOURARIA**

Período de Vigência	% Reajuste - Tesouraria
01/01/2014 à 31/12/2014	8,20%

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida em grupo, de acordo com a legislação vigente (Resolução CNPS nº. 05/84), nos termos do artigo 21, do Decreto nº 89.056/89 e em caso de sinistro será pago aos beneficiários o correspondente a 26x (vezes) o valor da remuneração base do trabalhador.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAS CONSIDERAÇÕES SOBRE VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes acordam que todas as cláusulas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/01/2014 à 31/12/2014 permanecem inalteradas, até 01/01/2015, salvo em relação as modificações introduzidas e/ ou modificadas neste Instrumento Coletivo de Trabalho através de termo aditivo de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO JUÍZO COMPETENTE**

Será competente à Justiça do Trabalho de Boa Vista - RR para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive quando às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicalizado obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

E por assim estarem de comum acordo o presente instrumento, de igual teor e forma que vão assinadas e rubricadas pelas partes para que produzam seus jurídicos e legais efeitos após e devido arquivamento da Superintendência Regional do Trabalho - SRT/RR.

MANOEL ANTONIO DOS SANTOS SANTANA  
Presidente  
SIND TRAB EM EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO  
Diretor  
TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA

WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Procurador  
UNION SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA